

ATA DA 286ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Às nove horas e trinta minutos do dia catorze de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA reunião ordinária da Câmara de Fiscalização, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, FABIO FIRMINO CABRAL VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE, AGNALDO BATISTA DA SILVA e WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA. Justificaram ausência os Conselheiros: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA E GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA.

I - EXPEDIENTE:

RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 07 (sete).

O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro (a) **WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUSA** que relatou os processos: U – 2024/000099 – A. E. DA S. G. ***654994** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. - Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator que votou pela aplicação do artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020 que prevê a extinção do processo; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro (a) **FÁBIO FIRMINO CABRAL** U - 2024/000083 – M. J. T. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. – Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator que votou pela aplicação da penalidade máxima prevista na alínea “a” do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, ou seja, multa de 10 anuidades, no valor unitário de R\$ 563 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais); 2024/000088 – BRA XPRESS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. – Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator que votou pela aplicação da penalidade mínima de multa de 02 anuidades, no valor unitário de R\$ 563 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais); 2024/000087 M. F. DE SOUZA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. – Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator que votou pela aplicação da penalidade mínima de multa de 02 anuidades, no valor unitário de R\$ 563 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais); 2024/000084 URBANO GROINDUSTRIAL LTDA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (art. 15, do D.L 9.295/46 c/c súmula CFC nº 14. – Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator que votou pela aplicação da penalidade de multa de 10 anuidades, no valor unitário de R\$ 563 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais).; 2024/000081

ATA DA 286ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.

SEARA ALIMENTOS instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (FATO 1) Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. (FATO 2) Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14. – Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator que votou da seguinte forma: (FATO 1) pela aplicação da penalidade mínima de multa de 02 anuidades, no valor unitário de R\$ 563 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). (FATO 2) pela aplicação da penalidade mínima de multa de 10 anuidades, no valor unitário de R\$ 563 (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). RESUMOS DAS PENAS APLICADAS: MULTA DE R\$ 6.756,00 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais); O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro (a) **MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA** que relatou os processos: U – 2024/000070 – CW CONSULTORES CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Organização: art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro relator que votou pela aplicação do artigo 77 da Resolução CFC 1.603/2020 que prevê a extinção do processo.

b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:

PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **não houve**

(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**

(d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 11:30h, o Vice-Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 14/10/2024

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Fiscalização

**ATA DA 286ª (DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024.**

81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização